## RESOLUÇÃO Nº 270/2023, 11 de outubro de 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO, A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Art. 1°: A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mato Leitão, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2°: Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento, congresso ou prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de destino e hospedagem.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Resolução, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pelo Poder Legislativo, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**

**Da autorização**

 Art. 3º: O vereador e servidor ficam autorizados a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar, quando for indicado pela Presidência.

 § 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

 § 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

 § 3º Na hipótese de o vereador ou servidor requerer a participação em curso, além do que já está autorizado neste artigo, seu pedido deverá ser aceito pelo Plenário.

Art. 4º: A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

  Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos dos art. 3º e 4º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 6º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

**Seção II**
**Do Pagamento das Diárias**

Art. 7º O valor monetário da indenização por diária, obedecerá a seguinte classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Diárias** | **Sem pernoite** | **Com pernoite** |
| Na Região | R$ 60,00 | R$ 180,00 |
| No Estado | R$ 137,00  | R$ 343,00 |
| Fora do Estado | R$ 137,00  | R$ 396,00 |
| Na Capital Federal  | R$ 408,00 | R$ 979,00 |

§ 1º: Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, tendo como limite a variação do IPCA.

§ 2º - Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio o proprietário perceberá indenização correspondente a R$ 3,75 (três reais setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, compreendendo neste valor todas as despesas de manutenção do veículo.

 Art. 8º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 9º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, e após o prazo final de 10 (dez) dias para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;

II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;

**CAPÍTULO III**
**DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

 Art. 10 A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao site da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

I – número de diárias autorizadas;

II – nome do vereador ou servidor que a recebe;

III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;

IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;

V – local de destino;

VI – motivo do deslocamento.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita após a formalização da respectiva autorização.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

  Art. 11: A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até dez (10) dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;

III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

 § 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º O não atendimento do que determina este artigo determinará, nos termos do art. 9º desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 4º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 9º desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

**CAPÍTULO VI**

**DASDISPOSIÇÕES FINAIS**

 Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

 Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotação orçamentária específica.

 Art. 14: Revoga-se o Decreto Legislativo Nº 01/2015, de 27 de maio de 2015.

Câmara de Vereadores de Mato Leitão, 11 de outubro de 2023.

**MARCELA MACHRY EGGERS**

### Presidente da Câmara de Vereadores

###  Exercício 2023

 *Registre-se e Publique-se*

 EMERSON LUIZ KIRCH

 1º SECRETÁRIO